

**REGISTRO DE IMÓVEIS
2º OFÍCIO**

Comarca de Paranavaí - Estado do Paraná

TITULAR: *Tércio B. Mello Júnior*

REGISTRO GERAL

FICHA

01F

MATRÍCULA Nº 10.778

RÚBRICA

DATA - 09 de março de 2004.

IMÓVEL - Lote de terras medindo 149.919,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e dezenove) metros quadrados, chácara situada no Jardim São Jorge, desta cidade. **CONFRONTAÇÕES** - Ao Norte, por uma linha seca, medindo 690,00 (sescentos e noveta) metros, confrontando com terras de propriedade da Imobiliária São Jorge Ltda; a Oeste, por uma linha seca, medindo 242,00 (duzentos e quarenta e dois) metros, confrontando com terras de propriedade de Lourenço Cabrera, ou sucessores; ao Sul, por uma linha seca, medindo 549,00 (quinhentos e quarenta e nove) metros, confrontando com terras de propriedade de Brasilino de Souza e outros, ou sucessores; e finalmente a Leste, pela estrada de Rodagem que liga Paranavaí à Tamboara, medindo 273,00 metros. CCIR/INCRA nº 7161890086640, com a área de 47,1 ha (área maior). ITR - NIRF 0.460.788-0.

PROPRIETÁRIOS - **JOSÉ MENDES ARCOVERDE**, (C.I. nº 696 CRM-PR - C.P.F. nº 003.930.459-00), pecuarista e sua mulher, **MARLY FELIPPE ARCOVERDE**, (C.I. nº 515.041/SSP-PR - C.P.F. nº 533.866.809-25), do lar; brasileiros, capazes, casados no regime de comunhão de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Luiz Spigolon, 2345, aptº 1201, nesta cidade de Paranavaí-PR

REG. AQUISITIVO - R-1-5.517, do 1º Ofício de Registro de Imóveis local.

R-1-10.778 - DATA - 09/03/2004 - Prot. nº 17.034 - DATA - 09/03/2004 .

COMPRA E VENDA - O imóvel desta matrícula foi transmitido pelos proprietários, já qualificados e identificados, à favor de **ALVARO LUIZ CORREA** (C.I. nº 20.243.727-46-SSP-RS - C.P.F. nº 172.090.210-00), agro-pecuarista, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ROSANE TREIN CORREA**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí - PR, na Rio Grande do Norte, 2000; e, **EDMUNDO TREIN** (C.I. nº 70.026.649-81-SSP-RS - C.P.F. nº 316.246.690-34), pecuarista, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **IARA CECÍLIA WINIK TREIN**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí - PR, na Rua Getúlio Vargas, 187, pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 05.03.2004 (cinco de março de dois mil e quatro), às fls. 15/17, do Livro nº 10-N, pelo Tabelionato do Distrito de Graciosa, desta Comarca. VALOR R\$ 127.249,82 (cento e vinte e sete mil e duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos). IMP. TRANSM. GR-ITBI - Aut.Mec. PMP05005MAR04 no valor de R\$ 2.544,98 (dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos). CCIR/INCRA nº 7161890086640, exercício 2000/2001/2002, com a área de 47,1 ha, devidamente quitado. Nome do Declarante - José Mendes Arcoverde. Nacionalidade Declarante - brasileiro. IAP - Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 221426 e 221428, expedida em 05.03.2004. ITRs dos últimos 05 (cinco) anos devidamente quitados, NIRF 0.460.788-0. O título contém declaração de praxe, para atendimento às disposições do Ofício Circular 17/86 da ECGJPR. Pelos outorgantes vendedores, me foi declarado, sob as penas da Lei; em atendimento às Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356 de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicado no DOU de 10.03.97, item 08, letra "C", que não comercializam a sua produção no exterior e nem, diretamente no varejo ao consumidor; que não é responsável pelo recolhimento de Contribuições à previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS como empregador urbano ou rural. DOI - emitida pelo Tabelião. FUNREJUS - devidamente quitado em 08.03.04. Os compradores usando da faculdade estabelecida no Art. 1º, do Parágrafo 2º, do Decreto Lei nº 93.240/86, que regulamente a Lei 7.433, de 18.12.85, dispensam os vendedores da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, assumindo total responsabilidade por quaisquer débitos estaduais, porventura incidentes sobre o imóvel em tela. Custas - ao CRI R\$ 447,86 e ao CPC R\$ 4,90, equivalente a 4.312,00 VRC. NADA MAIS. **DOU FÉ. ESCRIVENTE**

MATRÍCULA Nº
10.778



R-2-10.778 - DATA - 16.04.2004 - Prot. nº 17.200 - DATA - 13.04.2004.

HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU - Os proprietários, já qualificados e identificados, deram o imóvel desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, à favor do **BANCO ABN AMRO REAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Senador Souza Naves, Paranavaí-PR, inscrita no CNPJ sob nº 33.066.408/0001-15, pela CRH nº 34890789-1 pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com vencimento previsto para **15.04.2005**, juros e demais encargos mencionados no Registro nº **1.221**, Lº 03, Registro Auxiliar deste Ofício. IAP - Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 229450, 229449, 229447, 229451, expedidas em 16.04.2004. CCIR 2000/2001/2002 devidamente quitado - INCRA 7161890086640, com a área de 47,1 ha (área total). ITR dos últimos cinco anos devidamente quitado, NIRF nº 04607880. Pela outorgante hipotecante, me foi declarado sob as penas da Lei; em atendimento as Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356, de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicada no DOU de 10.03.97, item 8, letra c, que não comercializa a sua produção no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor; que não é responsável por recolhimento das contribuições à Previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS como empregador urbano ou rural. Custas ao CRI R\$ 66,15 equivalente a 630,00 VRCs. **DOU FÉ. OFICIAL**, *escritura*

AV-3-10.778 - DATA - 29/06/2005 - Prot. nº 19.190 - DATA - 29/06/2005.

CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Pela Carta endereçada a este Ofício Registral, datada de 02.05.2005, o BANCO ABN AMRO REAL S/A, na qualidade de Credor, autorizou o **CANCELAMENTO** do R-2 desta matrícula (**CRH nº 34/890789.1**), por ter o Devedor liquidado seu débito. Custas - ao CRI R\$ 66,15 equivalente a 630,00 VRC. **NADA MAIS. DOU FÉ. OFICIAL**, *escritura*

R-4-10.778 - DATA - 29/06/2005 - Prot. nº 19.191 - DATA - 29/06/2005.

HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU - Os proprietários, já qualificados e identificados, deram o imóvel desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, à favor do **BANCO ABN AMRO REAL S.A.**, agência desta cidade de Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ sob nº 33.066.408/0001-15, pela **CRH nº 43520503.8** pelo valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, com vencimento previsto para **27.06.2007 (vinte e sete de junho de dois mil e sete)**, juros e demais encargos mencionados no Registro nº **1.404**, Lº 03, Registro Auxiliar deste Ofício. IAP - Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 297839, 300123, 300125 e 300124, expedidas em 28.06.2005. CCIR 2000/2001/2002 devidamente quitado - INCRA 7161890086640, com a área de 47,1 ha (área total). Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural nº 5373.50A9.9514.96D7, expedida em 11.01.2005, NIRF nº 0.460.788-0. Pelos hipotecantes, me foi declarado sob as penas da Lei; em atendimento as Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356, de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicada no DOU de 10.03.97, item 8, letra c, que não comercializa a sua produção no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor; que não é responsável por recolhimento das contribuições à Previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS como empregador urbano ou rural. Custas ao CRI R\$ 66,15 equivalente a 630,00 VRCs. **DOU FÉ. OFICIAL**, *escritura*

R-5-10.778 - DATA - 29/03/2006 - Prot. nº 20.578 - DATA - 23/03/2006.

HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU - Os proprietários, já qualificados e identificados, deram o imóvel desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU, à favor da **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. José Jorge Abrãao, Zona 07, Maringá-PR, inscrita no CNPJ sob nº 79.342.069/0001-53, pela **CRPH nº A51334616-3**, pelo valor de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, com vencimento previsto para **20.09.2006 (vinte de setembro de dois mil e seis)**, juros e demais encargos mencionados no Registro nº **1581**, Lº 03, Reg. Aux. deste Ofício. IAP-Certidões Negativas de Débitos Ambientais nºs 340065 340068 340067 e 340066 expedidas em 27.04.2006

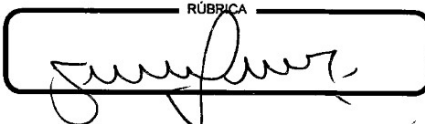
SEGUE NA FICHA Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS
2º OFÍCIO

Comarca de Paranavaí - Estado do Paraná

TITULAR: *Tércio B. Mello Júnior*

RÚBRICA



FICHA

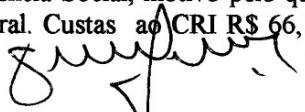
02F

CCIR/INCRA nº 7161890086640, exercício 2000/2001/2002, devidamente quitado, área total 47,1 ha., nome do detentor José Mendes Arcoverde - nacionalidade brasileiro. Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural nº 94EE.0327.F364.DA34, NIRF nº 0.460.788-0. Pelos outorgantes hipotecantes, me foi declarado sob as penas da Lei; em atendimento as Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356, de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicada no DOU de 10.03.97, item 8, letra c, que não comercializa a sua produção no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor; que não é responsável por recolhimento da contribuições à Previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS como empregador urbano ou rural. Custas ao CRI R\$ 66,15 equivalente a 630,00 VRC. **DOU FÉ. SUBSTITUTO DO OFICIAL**



R-6-10.778 - DATA - 31/08/2006 - Prot. nº 21.334 - DATA - 30/08/2006.

HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU - Os proprietários, já qualificados e identificados, deram o imóvel desta matrícula em **HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU**, à favor da **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. José Jorge Abrão, Zona 07, Maringá-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 79.342.069/0001-53, pela **CRPH nº A61333692-5**, pelo valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, com vencimento previsto para a 1ª parcela em **22.10.2006 (vinte e dois de outubro de dois mil e seis)** e a última para **22.09.2009 (vinte e dois de setembro de dois mil e nove)**. IAP-Certidões Negativas de Débitos Ambientais nºs 374976, 374975, 376491 e 376490, expedidas em 24.08.2006 e 01.09.2006, respectivamente. CCIR/INCRA nº 7161890086640, exercício 2003/2004/2005, devidamente quitado, área total 47,1 ha., nome do detentor José Mendes Arcoverde - nacionalidade brasileiro. Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural nº 9EE6.ACC3.EOCF.E5AB, NIRF nº 0.460.788-0, expedida dia 25.0/2006. Pelos outorgantes hipotecantes, me foi declarado sob as penas da Lei; em atendimento as Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356, de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicada no DOU de 10.03.97, item 8, letra c, que não comercializa a sua produção no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor; que não é responsável por recolhimento da contribuições à Previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS como empregador urbano ou rural. Custas ao CRI R\$ 66,15 equivalente a 630,00 VRC. **DOU FÉ. SUBSTITUTO DO OFICIAL**



AV-7-10.778 - DATA - 14/09/2006 - Prot. nº 21.387 - DATA - 14/09/2006.

CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Por Aditivo de Re-Ratificação, datado de 27.06.2006 (vinte e sete de junho de dois mil e seis), o Banco ABN AMRO REAL S/A, de comum acordo com os devedores, resolveram **CANCELAR** a **HIPOTECA CEDULAR** objeto do **R-4 acima (CRH nº 43/520503.8)**, dando em garantia o imóvel da matrícula nº 22.565 do 1º Ofício de Registro de Imóveis local. Custas - ao CRI R\$ 66,15 equivalente a 630,00 VRC. **NADA MAIS. DOU FÉ. SUBSTITUTO DO OFICIAL**



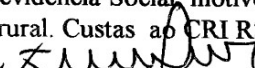
R-8-10.778 - DATA - 27/11/2006 - Prot. nº 21.821 - DATA - 22/11/2006.

HIPOTECA CEDULAR DE 4º GRAU - Os proprietários, já qualificados e identificados, deram o imóvel desta matrícula em **HIPOTECA CEDULAR DE 4º GRAU**, à favor da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ**, inscrita no CNPJ sob nº. 79.342.069/0001-53, pela **CRPH nº A61335193-2**, pelo valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, com vencimento previsto para **21.05.2007 (vinte e um de maio de dois mil e sete)**, juros e demais encargos mencionados no Lº 3 de Registro Auxiliar nº 1727. IAP - Certidões Negativas de Débitos Ambientais nºs 391359, 391361, 391362 e 391363, expedidas em 21/11/2006. CCIR/INCRA nº 7161890086640, exercício 2003/2004/2005, devidamente quitado, área total 47,1 ha., nome do detentor José Mendes Arcoverde - nacionalidade brasileiro. Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural nº A6C5.B485.C839.F424, NIRF nº 0.460.788-0, expedida dia 10/11/2006.


MATRÍCULA Nº
10.778

SEGUE NO VERSO

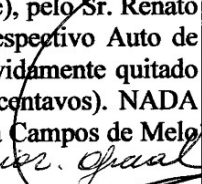
CONTINUAÇÃO

Pelos hipotecantes, me foi declarado sob as penas da Lei; em atendimento as Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356, de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicada no DOU de 10.03.97, tem 8, letra c, que não comercializa a sua produção no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor; que não é responsável por recolhimento das contribuições à Previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS como empregador urbano ou rural. Custas ao CRI R\$ 66,15 equivalente a 630,00 VRC. **DOU FÉ. SUBSTITUTO DO OFICIAL** 

R-9-10.778 - DATA - 08/03/2010 - Prot. nº 29.074 - DATA - 08/03/2010.

PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos Autos nº 195/2009 de Execução de Hipoteca, processados perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, em que são partes **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ - Exequente e ÁLVARO LUIZ CORRÊA - Executado**, para garantir a execução no valor de R\$ 23.395,54 (vinte e três mil e trezentos e noventa e cinco reais, cinquenta e quatro centavos), atualizado em 28/02/2009. Os demais proprietários anuíram com a Hipoteca e foram regularmente intimados da penhora, conforme consta do Ofício nº 139/2010 expedido em 22/02/2010 (vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez), pela M.Mª. Juíza de Direito Doutora Rosângela Faoro, acompanhado do respectivo Auto de Penhora. Ficando como fiel depositário o próprio executado. FUNREJUS - devidamente quitado em 10/11/2009 no valor de R\$ 46,80 (quarenta e seis reais, oitenta centavos). NADA MAIS. Custas - R\$ 135,83 equivalente a 1.293,60 VRC. **DOU FÉ**, Andrea Maria Campos de Melo da Cruz. **ESCREVENTE SUBSTITUTA** 

R-10-10.778 - DATA - 19/12/2011 - Prot. nº 35.025 - DATA - 14/12/2011.

PENHORA - UMA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTRO) do imóvel desta matrícula pertencente aos co-proprietários Edmundo Trein casado com Iara Cecília Winik Trein, foi objeto de Penhora nos Autos nº 752/2010 de Execução de Sentença, processados perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, em que são partes **JOÃO PAULO GASPAROTO e OUTROS - Exequentes e EDMUNDO TREIN - Executado**, para garantir a execução no valor de R\$ 4.539.788,36 (quatro milhões quinhentos e trinta e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), tudo conforme consta de Mandado nº 1916/2011 expedido em 28/11/2011 (vinte e oito de novembro de dois mil e onze), pelo Sr. Renato Augusto Platz Guimarães, Escrivão da aludida Vara Cível, acompanhado do respectivo Auto de Penhora. Ficando como fiel depositário o próprio Executado. FUNREJUS - devidamente quitado em 19/12/2011 no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos). NADA MAIS. Custas - R\$ 182,40 equivalente a 1.293,60 VRC. **DOU FÉ**, Andrea Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL**, *digo, Leício Botos Netto Junior. Qual* 

R-11-10.778 - DATA - 19/06/2013 - Prot. nº 40.426 - DATA - 19/06/2013.

PENHORA - UMA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) do imóvel desta matrícula pertencente aos co-proprietários Alvaro Luiz Correa e Rosane Trein Correa, foi objeto de Penhora nos Autos nº 5002423-26.2011.404.7011 de Execução Fiscal, processados perante o Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Paranavaí-PR, Seção Judiciária do Estado do Paraná, em que são partes **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Exequente e ALVARO LUIZ CORREA e ANNA MARIA SEEGER COITINHO - Executados**, para garantir a execução no valor de R\$ 37.895,69 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), tudo conforme consta de Mandado de Penhora expedido em 20/03/2013, pelo Sr. Marcos Vinicius de Oliveira, Diretor de Secretária do aludido Juízo, acompanhado do respectivo Auto de Penhora. Ficando como fiel depositário

REGISTRO DE IMÓVEIS
2º OFÍCIO

Comarca de Paranavaí - Estado do Paraná

TITULAR: *Tércio B. Mello Júnior*

RÚBRICA

FICHA

03F

Alvaro Luiz Correa. FUNREJUS - Isento de recolhimento neste ato, sendo oficiado o Juízo da Execução, na forma e para os fins contidos no item 16.5.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. NADA MAIS. Custas - Nihil. **DOU FÉ.** Tércio Bastos Mello Júnior. **OFICIAL**, em 19/06/2013

R-12-10.778 - Prot. nº 41.270 - DATA - 16/09/2013.

PENHORA - UMA PARTE IDEAL CORRESPONDETE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do imóvel desta matrícula pertencente ao co-proprietário Edmundo Trein, foi objeto de Penhora no Processo nº 5002291-66.2011.404.7011 de Execução Fiscal, processados perante o Juízo de Direito da Vara Federal de Paranavaí, em que são partes **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Exequente e EDMUNDO TREIN e ANNA MARIA SEEGER COITINHO - Executados**, para garantir a execução no valor de R\$ 113.564,46 (cento e treze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), tudo conforme consta de Mandado de Penhora expedido em 05/11/2012 (cinco de novembro de dois mil e doze), pelo Sr. Marcos Vinicius de Oliveira, Diretor de Secretaria da aludida Vara Federal, acompanhado do respectivo Auto de Penhora. Ficando como fiel depositário o executado Edmundo Trein. Isento de recolhimento de Custas e da verba do FUNREJUS por se tratar de ato registral de interesse da UNIÃO. NADA MAIS. Custas - Nihil. **DOU FÉ.** Tércio Bastos Mello Júnior. **OFICIAL**, em 17/09/2013

R-13-10.778 - Prot. nº 46.366 - DATA - 05/02/2015.

PENHORA - UMA PARTE IDEAL CORRESPONDETE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) do imóvel desta matrícula pertencente ao co-proprietário Edmundo Trein, foi objeto de Penhora no Processo nº 5001046-49.2013.404.7011 de Execução Fiscal, processados perante o Juízo de Direito da Vara Federal de Paranavaí, em que são partes **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Exequente e EDMUNDO TREIN - Executado**, para garantir a execução no valor de R\$ 85.580,53 (oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), tudo conforme consta de Mandado de Penhora e Intimação expedido em 19/11/2014, pela Técnica Judiciária da aludida Vara, Thais Angelica Pelegrino e subscrito pelo Diretor de Secretaria, por ordem do M.M. Juiz Federal/Substituto, acompanhado do respectivo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito. Ficando como fiel depositário o próprio executado. Isento de recolhimento de Custas e da verba do FUNREJUS por se tratar de ato registral de interesse da UNIÃO. NADA MAIS. Custas - Nihil. **DOU FÉ.** Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL**, em 06/02/2015

AV-14-10.778 - Prot. nº 53.863 - DATA - 17/03/2017.

CIÊNCIA DE EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO - Tendo em vista o contido na Certidão Comprobatória nº 12/2017, datada de 02/03/2017 (dois de março de dois mil e dezessete), apresentada em forma legal e que fica arquivada neste Ofício Registral, com base no previsto na Lei nº 13.105 de 16/03/2015, que altera dispositivos do Código do Processo Civil, relativo ao processo de execução, no seu Art. 828, procedo a presente para consignar que foi distribuída para a Vara do Trabalho - 9ª Região de Paranavaí, Ação em Fase de Execução, registrada sob nº 01277-2010-023-09-00-04 (RTOrd) 0001264-60.2010.5.09.0023, tendo como valor atribuído à causa R\$ 129.535,49 (cento e vinte e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em que figuram como **Exequente EDISON GONÇALVES PEREIRA e Executados: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE E DERIVADOS CAIUA LTDA, EDMUNDO TREIN e ALVARO LUIZ CORREA.** GR-FUNREJUS - Cód. 25 - emitida em 17/03/2017 e quitada em 18/03/2017. NADA MAIS. Custas - R\$ 114,66 equivalente a 60,00 VRC. **DOU FÉ.** Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL**, em 05/04/2017

MATRÍCULA Nº
10.778

SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

AV-15-10.778 - Prot. nº 53.863 - DATA - 17/03/2017.

CIÊNCIA DE EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO - Tendo em vista o contido na Certidão Comprobatória nº 13/2017, datada de 02/03/2017 (dois de março de dois mil e dezessete), apresentada em forma legal e que fica arquivada neste Ofício Registral, com base no previsto na Lei nº 13.105 de 16/03/2015, que altera dispositivos do Código do Processo Civil, relativo ao processo de execução, no seu Art. 828, procedo a presente para consignar que foi distribuída para a Vara do Trabalho - 9ª Região de Paranavaí. Ações em Fase de Execução, registrada sob nº 01276-2010-023-09-00-0 (RTOrd) 0001265-45.2010.5.09.0023 tendo como valor atribuído à causa R\$ 277.071,30 (duzentos e setenta e sete mil e setenta e um reais e trinta centavos), em que figuram como **Exequente DULCILENE MARTINS PEREIRA** e **Executados: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE E DERIVADOS CAIUA LTDA, EDMUNDO TREIN e ALVARO LUIZ CORREA.** GR-FUNREJUS - Cód. 25 - emitida em 17/03/2017 e quitada em 18/03/2017. NADA MAIS. Custas - R\$ 114,66 equivalente a 60,00 VRC. **DOU FÉ**, Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL**, em 05/04/2017.

AV-16-10.778 - Prot. nº 55.396 - DATA - 11/07/2017.

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Tendo em vista ordem de Indisponibilidade recebida através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, datada de 11/07/2017 (onze de julho de dois mil e dezessete), Protocolo de Indisponibilidade nº 201707.1110.00319296-IA970, Processo nº 00012654520105090023, em que é emissor da ordem **TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - PR - TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PR - PARANAVAÍ - VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ**, procedo a presente para consignar que, no aludido processo foi determinada a averbação de **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre os imóveis de propriedade de **ALVARO LUIZ CORREA** e **EDMUNDO TREIN**, já qualificados e identificados. NADA MAIS. Custas - Nihil. **DOU FÉ**, Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL**, em 11/07/2017.

R-17-10.778 - DATA - 14/07/2017

RETIFICAÇÃO DE ATO REGISTRAL: Tendo em vista engano cometido quando da digitação do texto objeto do R-10 supra, hoje constatado face ao contido no Ofício Recebido nesta data, oriundo do juízo da 1ª Vara Cível local, procedo a presente para consignar que o valor da execução ali constante de R\$ 4.539.788,36 na realidade é o valor da causa originária, atualizado em data de 13/07/2007, relativo aos autos de indenização nº 554/2007, em trâmite na 1ª Vara Cível local e que o valor da Ação da Penhora dos Autos 752/2010 de Execução de Sentença, em trâmite na mesma Vara Cível, refere-se a multa de 10% sobre o valor citado, que importa na quantia de R\$ 453.978,84, por isso usando da prerrogativa prevista no Artigo 213, I, letra "a", da Lei dos Registros Públicos, com a nova redação que lhe deu o Art. 59 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2.004, retifico o valor da execução ali constante para **R\$ 453.978,84 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, ficando ratificado tudo mais naquilo que a presente averbação não tenha alterado. NADA MAIS. Custas - Nihil. **DOU FÉ**, Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL**, em 14/07/2017.

AV-18/10778 - PROTOCOLO 62.780 - DATA - 13/02/2020

ORDEM DE INDISPONIBILIDADE - Tendo em vista o contido na Ordem de Indisponibilidade nº 202002.1314.01036748-IA-740, expedido nos autos nº 5793720148160130, que tramita perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Paranavaí-PR, procedo a presente para consignar que pela Resp. foi determinado **ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, em nome de **ALVARO LUIZ CORREA** e **ROSANE TREIN CORREA**, impedindo-se a prática de qualquer ato registral. NADA MAIS. FUNREJUS Diferido para o momento do cancelamento. Emolumentos: 630,00 VRC, equivalentes a R\$ 121,59, FADEP R\$ 6,08, ISS R\$ 2,43, SELO R\$ 4,67, TOTAL R\$ 165,17. **DOU FÉ**, João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 14/02/2020. CHSG.

04

SEGUE NA FICHA Nº

REGISTRO GERAL

FICHA

04

MATRÍCULA Nº 10.778

RUBRICA

AV-19/10778 - PROTOCOLO 62.780 - DATA - 13/02/2020

ORDEM DE INDISPONIBILIDADE - Tendo em vista o contido na Ordem de Indisponibilidade nº 202002.1314.01036748-IA-740, expedido nos autos nº 5793720148160130, que tramita perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Paranavaí-PR, procedo a presente para consignar que pela Resp. foi determinado **ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, em nome de **EDMUNDO TREIN e IARA CECÍLIA WINIK TREIN**, impedindo-se a prática de qualquer ato registral. **NADA MAIS. FUNREJUS:** Diferido para o momento do cancelamento. Emolumentos: 630,00 VRC, equivalentes a R\$ 121,59, FADEP R\$ 6,08, ISS R\$ 2,43, SELO R\$ 4,67, TOTAL R\$ 165,17. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 14/02/2020. CHSG.**

AV-20/10778 - PROTOCOLO 62.925 - DATA - 02/03/2020

ORDEM DE INDISPONIBILIDADE - Tendo em vista o contido na Ordem de Indisponibilidade nº 202003.0213.01071802-IA-570, expedido nos autos nº 13817920078160130, que tramita perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Paranavaí-PR, procedo a presente para consignar que pela Resp. foi determinado **ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, em nome de **EDMUNDO TREIN, IARA CECÍLIA WINIK TREIN, ALVARO LUIZ CORREA e ROSANE TREIN CORREA**, impedindo-se a prática de qualquer ato registral. **NADA MAIS. FUNREJUS:** Diferido para o momento do cancelamento. Emolumentos: 630,00 VRC, equivalentes a R\$ 121,59, FADEP R\$ 6,08, ISS R\$ 2,43, SELO R\$ 4,67, TOTAL R\$ 165,17. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 05/03/2020. HTH.**

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 1.832/2020. CERTIFICO que a presente certidão contém reprodução integral e autêntica da Matrícula nº 10.778, Livro 2 de Registro Geral, conforme art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, é válida por 30 (trinta) dias, e assinada digitalmente.

Paranavaí, 13 de março de 2020.

Buscas. R\$ 1,71; Certidão - Inteiro Teor. R\$ 12,93; Registro excedente. R\$ 7,80; Selo R\$ 4,67 ; ISS R\$ 0,50 Funrejus R\$ 5,46; Fadep R\$ 1,12; **Total R\$ 34,20**



FUNARPEN

SELO DIGITAL 7MXWE.PacpV.IvhIz

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Controle: EZH6H.XM2rG

MATRÍCULA Nº 10.778

EM BRANCO